

*Câmara*

LEI Nº 169 DE 10 DE JULHO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 35, de 12 de Fevereiro de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 35, de 12 de fevereiro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecido que o crédito de que trata o Art. 1º da presente Lei deverá ser incluído no exercício de 1964".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1964

*João Jerônimo da Costa*

JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO